

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos

Repartição de Minas

Portaria n.º 3:615

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que, nos termos do § único do artigo 53.º do regulamento para o aproveitamento das águas mínero-medicinais, aprovado por decreto de 5 de Julho de 1894, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Águas), seja aprovado o aumento de preço para a venda de águas da nascente de águas mínero-medicinais denominada Quinta do Rio da Presa, situada na freguesia e concelho de Loures, distrito de Lisboa, requerido pela Empresa das Águas da Quinta do Rio da Presa, Limitada, de que é concessionária, conforme a tabela seguinte:

Venda de águas nos depósitos, por litro	50
Venda de águas na nascente, por litro	35

Paços do Governo da República, 15 de Junho de 1923.—O Ministro do Trabalho, *Alberto da Cunha Rocha Saraiva*.

Portaria n.º 3:616

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que, nos termos do § único do artigo 53.º do regulamento para o aproveitamento das águas mínero-medicinais, aprovado por decreto de 5 de Julho de 1894, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Águas), seja aprovado o aumento de preço para aplicações terapêuticas e higiénicas da nascente de águas mínero-medicinais denominada Águas de Moura, situadas na freguesia e concelho de Moura, distrito de Beja, requerido pela Empresa das Águas de Moura, de que é concessionária, conforme a tabela seguinte:

Chuva ou duche quente	1500
Chuva ou duche frio	80
1.ª classe (quente)	1500
2.ª classe (quente)	80
3.ª classe (quente)	50
1.ª classe (frio)	50
2.ª classe (frio)	40
3.ª classe (frio)	30
Toalha	20
Lençol	50

Paços do Governo da República, 15 de Junho de 1923.—O Ministro do Trabalho, *Alberto da Cunha Rocha Saraiva*.

Portaria n.º 3:617

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que, nos termos do § único do artigo 53.º do regulamento para o aproveitamento das águas mínero-medicinais, aprovado por decreto de 5 de Julho de 1894, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Águas), seja aprovado o aumento de preço para aplicações terapêuticas e higiénicas da nascente de águas mínero-medicinais Caldas de Canaveses, situadas na freguesia de Santa Maria Sob Tâmega, concelho de Marco de Canaveses, distrito do Porto, requerido pela Empresa das Águas das Caldas de Canaveses, Limitada, de que é concessionária, conforme a tabela seguinte:

Taxa da inscrição para uso das águas	10500
------------------------------------------------	-------

Banhos de imersão:

De 1.ª classe	2500
De 2.ª classe	1560
De 3.ª classe	1500

Escocês 2500

Duches:

Frio	1500
----------------	------

Pulverizações ou duches:

Faríngea	1500
Inalação	1500
Irrigação nasal anterior	1500

Os três tratamentos completos 2550

Irrigação retro-nasal 1500

Paços do Governo da República, 15 de Junho de 1923.—O Ministro do Trabalho, *Alberto da Cunha Rocha Saraiva*.

Portaria n.º 3:618

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que, nos termos do § único do artigo 53.º do regulamento para o aproveitamento das águas mínero-medicinais, aprovado por decreto de 5 de Julho de 1894, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Águas), seja aprovado o aumento de preço para aplicações terapêuticas e higiénicas da nascente de águas mínero-medicinais denominada Caldas de Vizela, situadas na freguesia de S. João e S. Miguel das Caldas, concelho de Guimarães, distrito de Braga, requerido pela Companhia dos Banhos de Vizela, de que é concessionária, conforme a tabela seguinte:

Imersão:

1.ª classe	1550
2.ª classe	1500
3.ª classe	50
4.ª classe — Piscinas	20
Reservada	50
Com duche	1580

Lodo:

Com imersão	2500
Com duche	1500

Duches:

1.ª classe	1520
2.ª classe	80
2.ª classe — A	50

Vapor:

Duche	1520
Sudação em caixa	1520

Pulverizações, inalações e irrigações:

1.ª classe — Duas ou três aplicações	1550
2.ª classe — Duas ou três aplicações	70
1.ª classe — Uma aplicação	60
2.ª classe — Uma aplicação	30
Gargarejos	30

Roupa:

Lençol turco	1500
Lençol comum	50
Toalha turca	30
Toalha comum	20

Paços do Governo da República, 15 de Junho de 1923.—O Ministro do Trabalho, *Alberto da Cunha Rocha Saraiva*.

Portaria n.º 3:619

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que, nos termos do § único do artigo 53.º do regulamento para o aproveitamento das

águas mínero-medicinais, aprovado por decreto de 5 de Julho de 1894, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Águas), seja aprovado o aumento de preço para aplicações terapêuticas e higiénicas da nascente de águas mínero-medicinais denominada Caldas das Murtas, situada na freguesia de Madalena, concelho de Amarante, distrito do Porto, requerido por Bernardo Ribeiro Gonçalves Basto, de que é concessionário, conforme a tabela seguinte:

Banhos de imersão	1\$00
Duche	1\$50

Paços do Governo da República, 15 de Junho de 1923.—O Ministro do Trabalho, *Alberto da Cunha Rocha Saraiva*.

— o —

**Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios
e de Previdência Geral**

Direcção dos Serviços da Tutela dos Organismos de Assistência Pública
e Beneficência Privada

— — —

Portaria n.º 3:620

Tendo a Mesa da Irmandade de Nossa Senhora da Consolação e Santos Passos, de Guimarães, pedido autorização para aceitar o legado de 500\$ que D. Ernestina de Jesus de Sousa Passos deixou a sua irmã D. Antónia Passos, com o encargo de uma missa anual, e que esta senhora cedeu em benefício do Asilo de Mendicidade, cuja administração está a cargo daquela corporação;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, conceder à referida corporação a autorização solicitada, nos termos e para os efeitos acima designados.

Paços do Governo da República, 15 de Junho de 1923.—O Ministro do Trabalho, *Alberto da Cunha Rocha Saraiva*.

Portaria n.º 3:621

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, conceder à Confraria de Nossa Senhora de Pedra Maria, freguesia de Varziela, do concelho de Felgueiras, autorização para aceitar a quantia de 1.000\$ que lhe foi entregue pelas Sr.^{as} D. Ermelinda Augusta da Costa Santos e D. Emilia Cândida da Costa Santos, do concelho de Penafiel, para auxiliar a construção do corpo principal do Asilo de Velhos e Velhas de Pedra Maria, da referida Confraria, com a condição da impetrante velar pela conservação do jazigo que as referidas senhoras possuem no terreno privativo da Confraria, no cemitério de Varziela, e de mandar dizer duas missas anuais.

Paços do Governo da República, 15 de Junho de 1923.—O Ministro do Trabalho, *Alberto da Cunha Rocha Saraiva*.

— — —

Portaria n.º 3:622

Tendo a Irmandade da Ordem Terceira da Santíssima Trindade, da cidade do Porto, pedido autorização para aceitar o legado de 22.000\$ que foi instituído em seu favor no testamento com que faleceu D. Prudenciana do Carmo Fonseca, com o encargo de a corporação prover perpétuamente à conservação e limpeza da sua sepultura e distribuir a quantia de 2.000\$ pelos irmãos pobres da Ordem;

Vistas as informações oficiais e o voto favorável da sua assemblea geral:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, conceder à referida corporação a autorização solicitada, nos termos e para os efeitos acima designados, autorizando-a outrossim a desviar deste legado a quantia de 10.000\$, a fim de a aplicar na aquisição de aparelhos próprios para esterilização de ferros e pensos destinados a operações cirúrgicas no hospital a cargo da referida Irmandade.

Paços do Governo da República, 15 de Junho de 1923.—O Ministro do Trabalho, *Alberto da Cunha Rocha Saraiva*.